



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485,0001-73

RESOLUÇÃO Nº 38-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 38, de 28/12/1990), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69.a - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;

II - para tratar de interesses particular por prazo não superior a cento e vinte (120) dias em cada Sessão Legislativa.

§ 1º - As licenças previstas no inciso I serão obrigatoriamente requeridas com anexação de atestado médico.

§ 2º - No caso do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II, o Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Na hipótese de licença para tratar de interesses particular, o Vereador não perceberá remuneração.

§ 5º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 6º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo jus o Vereador a sua remuneração.

§ 7º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do mandato o Vereador licenciado na forma do inciso I.

Art. 98.a - A proposição pode receber emendas e subemendas no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo das oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 110.a - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis dos períodos previstos na Lei Orgânica Municipal com início às dezenove horas e trinta minutos (19:30) e terão a duração de até duas (2) horas, com intervalo de cinco (5) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 127.a - Nenhuma proposição poderá constar da Ordem do Dia para deliberação sem haver sido anunciada, pelo menos com um dia de antecedência.

Art. 136.a - As proposições em geral são discutidas e votadas em dois (2) turnos.

§ 1º - Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é discutida e votada em dois (2) turnos, com intervalo de cinco (5) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º - Terão apenas uma discussão e votação:

I - projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

II - requerimentos;

III - projetos de lei em que se encontre em regime de urgência;

IV - pareceres e relatórios;

V - recursos.

Art. 138.a - Na primeira discussão o projeto poderá ser debatido artigo por artigo se assim deliberar o Plenário, a requerimento de Vereador.

§ 1º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco ou globalmente.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 148.a - A deliberação do Plenário se realiza através da votação, a qual completa o turno regimental de apreciação das proposições.

§ 1º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 149.a - Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - outorga de concessões de uso de imóveis;

III - alienação de bens móveis e imóveis;

IV - aquisição de bens imóveis;

V - concessão de aforamento;

VI - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

VII - concessão de Título de cidadania ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;

VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IX - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

Art. 150.a - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - rejeição de voto;

V - perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 151.a - Três (3) são os processos de votação da Câmara:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

§ 1º - A votação pelo processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, os quais responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação. Não será admitida recontagem de votos.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressa ou datilografada, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo.

§ 4º - As cédulas de que trata o parágrafo anterior, serão distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, ao serem chamados por ordem alfabética encaminhar-se-ão ao local determinado para manifestarem sua intenção de voto, o qual será recolhido em urna à vista do Plenário.

Art. 153.a - É obrigatório o escrutínio secreto nos casos de:

I - eleição da Mesa, na forma regimental;

II - deliberações previstas nos incisos IV e V do artigo 150 deste Regimento Interno.

Art. 157.a - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este no prazo de dez (10) dias úteis será enviado ao Prefeito para os fins previstos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias da Câmara Municipal, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificativa de faltas, consideram-se motivações:

I - doença;

II - casamento;

III - falecimento de parentes até o terceiro grau;

IV - acompanhar parentes até o terceiro grau para tratamento médico fora do Município de Cruzêta;

V - desempenho de funções representando a Câmara Municipal;

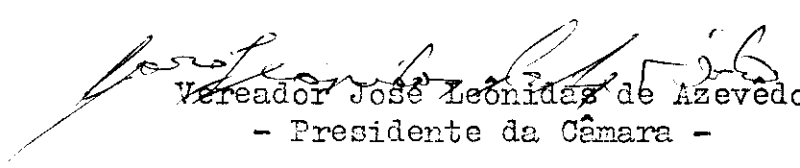
VI - desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 2º - A justificação das faltas será solicitada ao Presidente da Câmara, sempre que possível previamente, através de requerimento fundamentado, ficando seu julgamento a critério de deliberação dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Os casos de doença do Vereador por mais de oito (8) dias, dependerá de licença nos termos do artigo 69, inciso I e § 1º do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta (RN), em 22 de Dezembro de 1992.


Vereador José Leonidas de Azevedo
- Presidente da Câmara -

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 38, de 28/12/1990), e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;

II - para tratar de interesses particular por prazo não superior a cento e vinte (120) dias em cada Sessão Legislativa.

§ 1º - As licenças previstas no inciso I serão obrigatoriamente requeridas com anexação de atestado médico.

§ 2º - No caso do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II, o Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Na hipótese de licença para tratar de interesses particular, o Vereador não perceberá remuneração.

§ 5º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 6º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo jus o Vereador a sua remuneração.

§ 7º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do mandato o Vereador licenciado na forma do inciso I.

Art. 98 - A proposição pode receber emendas e subemendas no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo das queelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 110 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis dos períodos previstos na Lei Orgânica Municipal com início às dezenove horas e trinta minutos (19:30) e terão a duração de até duas (2) horas, com intervalo de cinco (5) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 127 - Nenhuma proposição poderá constar da Ordem do Dia para deliberação sem haver sido anunciada, pelo menos com um dia de antecedência.

Art. 136 - As proposições em geral são discutidas e votadas em dois (2) turnos.

§ 1º - Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é discutida e votada em dois (2) turnos, com intervalo de cinco (5) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º - Terão apenas uma discussão e votação:

I - projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

II - requerimentos;

III - projetos de lei em que se encontre em regime de urgência;

IV - pareceres e relatórios;

V - recursos.

Art. 138 - Na primeira discussão o projeto poderá ser debatido artigo por artigo se assim deliberar o Plenário, a requerimento de Vereador.

§ 1º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco ou globalmente.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 148 - A deliberação do Plenário se realiza através da votação, a qual completa o turno regimental de apreciação das proposições.

§ 1º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 149 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - outorga de concessões de uso de imóveis;
- III - alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis;
- V - concessão de aforamento;
- VI - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de Título de cidadania ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;
- VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IX - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

Art. 150 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
- III - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV - rejeição de voto;
- V - perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 151 - Três (3) são os processos de votação da Câmara:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

§ 1º - A votação pelo processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, os quais responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação. Não será admitida recontagem de votos.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressa ou datilografada, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo.

§ 4º - As cédulas de que trata o parágrafo anterior, serão distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, ao serem chamados por ordem alfabética encaminhar-se-ão ao local determinado para manifestarem sua intenção de voto, o qual será recolhido em urna à vista do Plenário.

Art. 153 - É obrigatório o escrutínio secreto nos casos de:

I - eleição da Mesa, na forma regimental;

II - deliberações previstas nos incisos IV e V do artigo 150 deste Regimento Interno.

Art. 157 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este no prazo de dez (10) dias úteis será enviado ao Prefeito para os fins previstos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias da Câmara Municipal, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificativa de faltas, consideram-se motivações:

I - doença;

II - casamento;

III - falecimento de parentes até o terceiro grau;

IV - acompanhar parentes até o terceiro grau para tratamento médico fora do Município de Cruzêta;

V - desempenho de funções representando a Câmara Municipal;

VI - desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 2º - A justificação das faltas será solicitada ao Presidente da Câmara, sempre que possível previamente, através de requerimento fundamentado, ficando seu julgamento a critério de deliberação dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º - Os casos de doença do Vereador por mais de oito (8) dias, dependerá de licença nos termos do artigo 69, inciso I e § 1º do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN., em 17 de dezembro de 1992.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da Resolução nº 38, de 28/12/1990, foi aprovado o Regimento Interno desta Câmara (há cerca de 2 anos portanto). Os trabalhos de elaboração de tal Regimento, consubstanciou-se em um modelo orientativo do IBAM. Entretanto, após um estudo no referido Regimento, concluí que o mesmo deveria ser objeto de algumas modificações, a fim de ser aperfeiçoado, mediante a adequação de determinados dispositivos, bem assim a introdução de regras novas. Por isso, a proposição ora proposta prevê mudanças em 12 artigos do Regimento, 2 dos quais - os artigos 149 e 150 passam a ter disposições inovadoras por demais necessárias, tais como - a fixação de quórum para deliberação de diversas matérias, o que não vem acontecendo por falta de norma legal, talvez por um lapsos do referido modelo do IBAM.

Por outro lado, o artigo 2º do Projeto trata de estabelecer que os casos de justificção de faltas dos Vereadores sejam regulados por Resolução que é votada pelo Plenário, já que atualmente tais situações são reguladas pelo Ato da Mesa nº 02/89, de 17/05/1989, o qual não aprovação pelo Plenário.

A presente proposição significa portanto, o último projeto que apresento como Vereador, cujo objetivo é aprimorar a legislação regimental para vigorar a partir da próxima Legislatura.

Isto porque, no exercício de 6 mandatos de Vereador (25 anos e alguns meses de vereança) exercidos com dedicação, sempre procurei produzir legislação das mais diversas de interesse do Município e de seus habitantes.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

DESPACHO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 17/12/92


José Leônidas de Azevedo
Presidente da Câmara

Ao Relator, Vereador José Pereira
Filho, para
opinar sobre o Projeto de Reso-
lucão nº 01/92
Sala das Sessões, em 17/12/92


Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em 17/12/92

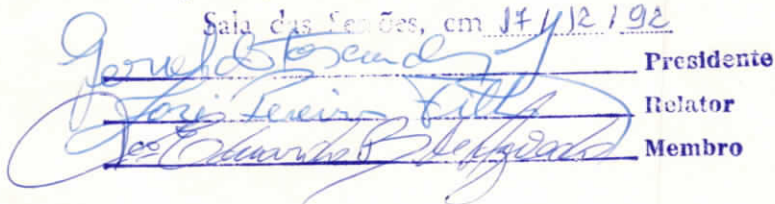
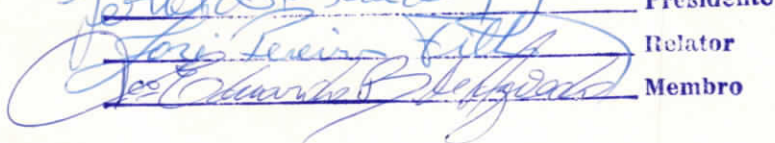


Relator

JPF

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o Projeto
de Resolução N.º 01/92

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 17/12/92

 Presidente
 Relator
 Membro

O Projeto de Resolução nº 01/92
foi aprovado em unidade discussão
na Sessão de 18/12/92 por unani-
midade de votos.


José Leônidas de Azevedo
Presidente da Câmara